



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"

Rua Capitão Neves, 19-98 - Centro - Mirassol/SP - CEP 15130-000

PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2007 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2007

ADITAMENTO AO CONTRATO 386/2007

ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL.

O Município de Mirassol, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Prof. Dr. José Ricci Júnior**, brasileiro, viúvo, médico, portador da cédula de identidade RG nº 6.760.369-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.659.348-58, residente e domiciliado na cidade de Mirassol/SP, na Rua Aristides Baccan, nº 21-98, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa **SANESSOL S.A – Saneamento de Mirassol** concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na Rua João Caetano Mendonça de Almeida nº 2005, Bairro São José, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 09.263.541/0001-87, neste ato representado por seus diretores **Srs Otávio Ferreira da Silveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº M3136378 SSP/MG, inscrito no CPF/MF 780.545.916-91 e, **Eduardo Henrique Telles Caldeira**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG 21.917.439-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 096.089.518-36, denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente aditamento contrato de concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Justificativa – Este aditamento destina-se a instituir um acréscimo **PROVISÓRIO** ao preço público da tarifa dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme solicitação expedida no Ofício nº 358/2013 pela **CONCESSIONÁRIA** na data de 13 de dezembro de 2013, pela Agência Reguladora de Saneamento de Serviços de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE do **CONCEDENTE**, bem como expressa anuência do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirassol.

Cláusula 1ª - Fica instituído o acréscimo **PROVISÓRIO** de 7% (sete por cento) ao preço público da tarifa dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, com o intuito de, no futuro, prevalecendo o percentual de revisão apurado pela **CONCESSIONÁRIA**, qual seja, 14,9% - ou outro qualquer, servir o percentual em tela (7%) como mecanismo de amortização.

Parágrafo Único - A alíquota definida no "caput" desta Cláusula permanecerá incorporada ao preço público da tarifa até conclusão do procedimento arbitral mencionado na "**Cláusula 51**" do Contrato originário.

Cláusula 2ª - A apuração da exatidão do Pedido de Revisão apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, dar-se-á nos termos da Lei 9.307/96, do Edital supra e das normas contratuais, com instalação de Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, conforme itens 185 e 186 da Seção XVII do Edital de Concorrência Pública nº 001/2007, que será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"

Rua Capitão Neves, 19-98 - Centro - Mirassol/SP - CEP 15130-000

PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Governo de
Mirassol
Saneamento do Futuro

- Cláusula 3ª -** Caso fique constatado, após o trânsito em julgado da sentença arbitral que, a alíquota provisória descrita na Cláusula 1ª seja inferior a 7% a diferença apurada será devolvida aos usuários, compensando-a na(s) fatura(s) imediatamente seguinte(s).
- Cláusula 4ª -** A decisão arbitral que julgar a controvérsia definirá o percentual a ser aplicado, positivo ou negativo, e se haverá a aplicação retroativa do índice apurado.
- Cláusula 5ª -** O presente aditamento contratual foi realizado nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 8.975/75, itens 170 e 171 do Edital e Cláusula 20 do Contrato originário.
- Cláusula 6ª -** Todas as demais cláusulas do Contrato originário ora aditado permanecem inalteradas.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de aditamento em seis vias de igual teor para o mesmo fim, com duas testemunhas instrumentárias.



Mirassol/SP, 31 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Prof. Dr. José Ricci Junior

SANESSOL S/A - Saneamento de Mirassol

Otávio Ferreira da Silveira/Eduardo Henrique
Telles Caldeira

Testemunha:

Suzete Cassio de Andrade
RG: 17.514.014-0 SSP/SP
Matrícula: 1011820

Testemunha:

Giulia C. Dommarco Simões
RG: 35.293.274-0-SSP/SP
Matrícula 105.864-9

Diretora Depto. de Negócios Jurídicos

Rosana Perpétua Gonçalves